

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 160

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 6 de setembro de 2016

Parlamentares analisam projeto que regula feiras orgânicas

Além de fiscalização, produtores pedem políticas para popularizar comércio agroecológico

A demanda por alimentos orgânicos - caracterizados pela produção com critérios ecológicos e sem uso de agrotóxicos - em Pernambuco fez a produção dar um salto nos últimos anos. Segundo dados do Ministério da Agricultura, o número de unidades de produção do setor, no Estado, evoluiu de 633, em 2013, para 985, em março de 2016 - um aumento de 56% em três anos. Pela estimativa do ministério, a agricultura orgânica (ou agroecológica, como também é chamada) deve movimentar cerca de R\$ 2,5 bilhões em todo o Brasil neste ano. Boa parte desses alimentos chega aos consumidores das cidades por meio das feiras de produtos orgânicos.

De acordo com levantamento do Centro de Desenvolvimento Agroecológico Sabiá, elas são mais de 80 em todo o Estado, empregando cerca de duas mil famílias. "Ter uma feira agroecológica próxima ajuda a mudar hábitos alimentares e a criar um sentido de melhoria de saúde e qualidade de vida dos locais onde elas funcionam", diz Flávio Duarte, secretário do Centro Sabiá e vice-presidente para o Nordeste da Associação Brasileira de Agroecologia (ABA).

A bancária Renata Rodrigues foi uma das pessoas que aderiu aos produtos orgânicos. "Desde que meu filho nasceu, há dois anos, comecei a ter uma preocupação em oferecer alimentação sem agrotóxicos para ele e passei a comprar alimentos nessas feiras", conta. "De um ano para cá, esses locais têm sido bem mais divulgados e au-



BRENO LAPROVITERA

CULTIVO - Áreas de produção de orgânicos vêm crescendo em Pernambuco. Dados oficiais apontaram a existência de 985 unidades em março

mentou o número de frequentadores. Você tem até que chegar mais cedo para conseguir os melhores produtos", avalia.

Para dar garantias a consumidores como Renata de que apenas produtos orgânicos estão presentes nesses espaços, foi apresentado na Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe) o Projeto de Lei nº 769/2016, que pretende regulamentar as feiras de orgânicos em todo o Estado. "Ouvimos dos próprios comerciantes essa demanda para garantir a exclusividade de alimentos orgânicos nas feiras, além de maneiras de valorizar os agricultores locais que vendem seus produtos diretamente. Então chamamos algumas associações para colaborar com o projeto", diz o deputado Miguel

Coelho (PSB), autor da proposta. "O texto cria uma regulamentação que deverá ser aplicada pelas prefeituras", explica o parlamentar.

Conforme a matéria, as feiras deverão ser obrigatoriamente cadastradas no órgão municipal responsável. Os agricultores que vendem sua produção diretamente nesses espaços teriam que comprovar inscrição no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos, mantido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa). Nos casos de comerciantes que não são agricultores, os produtos deverão ter o selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, também mantido pelo ministério.

O projeto foi aprovado pela Comissão de Justiça, com modificações que au-

mentaram o rol de punições possíveis no caso de descumprimento da lei, variando de multa e advertência, até a interdição da feira. Na Comissão de Meio Ambiente, houve um pedido de vista para que a proposta seja mais debatida. Miguel Coelho, presidente da Comissão de Agricultura da Alepe, ressalta que, "infelizmente, não foi possível fazer uma discussão mais ampla por meio de audiência pública no primeiro semestre". "De toda maneira, temos o compromisso de discutir os próximos passos para normatização e incentivo à produção orgânica com as associações envolvidas", acrescenta Coelho.

Davi Fantuzzi, coordenador da Comissão de Produção Orgânica de Pernambuco (fórum ligado ao Mapa) e as-

essor do Centro Sabiá, considera importante o pedido de vista feito durante a tramitação do projeto de lei. "Ainda vemos na proposta uma série de erros e insuficiências que podem ser sanados. Ela não abarca a realidade de feiras menores no Interior, e o viés punitivo causa preocupação", pontua.

"É necessário punir produtores que agem com má-fé, mas temos que ter em mente que a contaminação com agrotóxicos pode ser acidental. A fiscalização precisa ser mais estruturada e chegar até o local de produção, não ficando apenas na feira", sugere Fantuzzi. Raquel Melo de Miranda, gerente de Defesa e Inspeção Vegetal da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (Adagro), diz que o órgão pode ampliar a fiscalização para todas as feiras de produtos orgânicos do Estado. "Isso seria possível com recursos por meio de convênios com o Ministério da Agricultura", afirma.

Paulo Santana, diretor do Serviço de Tecnologia Alternativa (Serta), centro que trabalha com educação e assistência técnica para produção agroecológica, também sugere alterações na proposta. "O projeto deveria dar mais autonomia para as Organizações de Controle Social (OCSs) frente as prefeituras, e os municípios deveriam mapear regiões que ainda não têm feiras de produtos orgânicos e disponibilizar essa informação para os agricultores familiares devidamente cadastrados", propõe.

As OCSs citadas por Santana são entidades que privi-

legiam a venda direta, certificação e fiscalização pelos próprios agricultores. "Cada produtor se compromete a ter sua propriedade aberta para visitação dos consumidores ou qualquer outro ator envolvido no processo. Essa transparência gera uma relação de confiança entre agricultores e consumidores", explica Flávio Duarte, do Centro Sabiá. "Vivemos um grande contrassenso no Brasil, pois quem produz sem agrotóxico é quem tem de certificar seus produtos, enquanto os que produzem alimentos utilizando veneno não devem nenhuma explicação ou atestado aos consumidores", critica.

Segundo Davi Fantuzzi, a ideia corrente de que a produção orgânica tem preços mais caros nem sempre corresponde à verdade. Ele informou ter participado de uma pesquisa, realizada em junho de 2015, que constatou que os preços de produtos agrícolas convencionais em grandes redes de supermercados estavam, em média, 56% mais caros do que nas feiras agroecológicas das Graças e de Boa Viagem.

"Essas feiras praticam tabelamento de preços acordado entre os feirantes para garantir um preço justo. A percepção de que produtos orgânicos são mais caros se deve mais aos vendidos em supermercados, que têm certificação feita por entidades externas", explica Fantuzzi. "Temos feiras com produtos acessíveis, mas ainda restritas a bairros ricos. Precisamos de incentivo, estrutura e segurança para chegar aonde está a classe trabalhadora", conclui.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Expediente

OCTOGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2016.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 76 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 976/2016 que Altera a Lei nº 12.196, de 2 de maio de 2002, que institui no âmbito da Administração Pública Estadual, o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE. Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

MENSAGEM Nº 77 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 977/2016 que Altera a Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013. Às 1ª, 2ª, 3ª, 10ª e 12ª Comissões.

PARECER Nº 2857 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 866. À Imprimir.

PARECER Nº 2858 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 946. À Imprimir.

PARECER Nº 2859 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 937. À Imprimir.

PARECER Nº 2860 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 946. À Imprimir.

PARECER Nº 2861 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 928, alterado pelas Emendas nºs 01, 02 e 03 deste Colegiado - LDO. À Imprimir.

PARECER Nº 2862 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO oferecendo Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 928, sem a proposição de Emendas ou Substitutivo - LDO/ 2017. À Imprimir.

PARECER Nº 2863 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 865. À Imprimir.

PARECER Nº 2864 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 881. À Imprimir.

PARECERES NºS 2865, 2866, 2867, 2868, 2869 E 2870 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 862, 930, 962, 969, 970 e 971. À Imprimir.

PARECER Nº 2871 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 945. À Imprimir.

OFÍCIO Nº 544 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, o Projeto de Lei Ordinária nº 939/2016. Inteirada.

OFÍCIO Nº 485 - DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO informando a celebração do Convênio nº 002/2016, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - SDEC e a Associação de Cooperação Agrícola do Nordeste - ACANOR, para elaboração do Plano de

Desenvolvimento de Assentamento - PDA e do Plano de Recuperação de Assentamento - PRA, conforme determina o Art. 23 do Decreto Estadual nº 39.376/2013. Às 2ª, 8ª e 12ª Comissões.

OFÍCIO Nº 979 - DO ASSESSOR ESPECIAL DO MINISTRO PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4657, de autoria do Deputado Dr. Valdi. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 028/2016 - DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA comunicando que na última reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça realizada no dia 23 (vinte e três) de agosto do corrente ano, o Deputado Aluísio Lessa foi designado representante do referido Colegiado, com a finalidade de julgar o ato meritório da Medalha Comemorativa em celebração ao centenário de nascimento do Ex-Governador Miguel Arraes, nos moldes do art. 3º, III da Resolução nº 1310, de 19 de agosto de 2015. À Publicação.

OFÍCIO Nº 623 - DO GERENTE REGIONAL E DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recurso financeiro, sob bloqueio, na conta vinculada ao Termo de Compromisso nº 0350.863-33. Às 2ª e 7ª Comissões.

COMUNICADOS NºS 097000 A 097099 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Às 2ª e 5ª Comissões.

REPUBLICADO

Pareceres de Comissão

Parecer Nº 2893/2016

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 930/2016
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA CRIAR A AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 930/2016, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 70 de 5 de agosto de 2016, para análise e emissão de parecer;

A proposição em estudo visa criar a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, neste Estado.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

O Projeto de Lei em discussão foi apreciado e aprovado no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A proposição em análise objetiva criar a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO, que tem como missão, promover e executar a defesa, o controle e a inspeção dos produtos de origem animal e vegetal, contribuindo dessa forma para o fortalecimento da agropecuária pernambucana.

A ADAGRO tem por princípio garantir a idoneidade dos insumos e serviços utilizados na agropecuária, a identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos destinados aos consumidores, servindo, portanto, como instrumento de avaliação da qualidade dos mesmos.

Diante da importância do tema, a proposição transforma a ADAGRO, hoje unidade técnica integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, criada nos termos da Lei nº 12.506, de 16 de

dezembro de 2003, em Agência Estadual, dotada, por conseguinte, de autonomia administrativa, funcional e financeira, aprimorando as condições institucionais para melhor desempenho da promoção de política de sanidade e controle agropecuário no estado.

Para tanto, todos os contratos, convênios, acordos e demais modalidades de ajustes celebrados através da Unidade Técnica ADAGRO, passam a ser de responsabilidade da Agência Estadual criada por esta Lei, devendo proceder-se às alterações necessárias, inclusive quanto a registros cadastrais e em cartório.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 930/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, vez que atende ao interesse público em aprimorar institucionalmente a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO, objetivando fomentar a fiscalização e execução das atividades de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Zé Maurício
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 930/2016, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 30 de agosto de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bita, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Relator : Zé Maurício.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Lucas Ramos, Zé Maurício.

Parecer N° 2894/2016

Comissão de Administração Pública
Substitutivo N° 01/2016, de autoria da Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária N° 865/2016,
Autoria: Deputado Zé Maurício

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR A LEI N° 15.759, DE 6 DE ABRIL DE 2016, QUE INSTITUI AS CONSTRUTORAS FIXAR PLACA INDICATIVA COM OS SEUS RESPECTIVOS NOMES E NÚMEROS DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS NO CREA, ANTES DO "HABITE-SE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO N° 02/2016 DE AUTORIA DO DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo N° 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária N° 965/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício, juntamente com a Subemenda N° 01/2016, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

A proposição em comento visa modificar a Lei n° 15.759, de 06 de abril de 2016, que estabelece normas para o uso racional e reaproveitamento das águas nas edificações do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A presente proposição foi apreciada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A proposição em análise visa a alterar o art. 3º da Lei n° 14.572/2011, que disciplina o uso racional e o reaproveitamento das águas nas edificações do Estado de Pernambuco, de modo que as regras estabelecidas na

referida norma passem a incidir também sobre as indústrias já instaladas no território pernambucano.

A água é um insumo largamente utilizado nos processos industriais, desde a composição dos produtos até a lavagem de materiais, equipamentos e instalações, além da utilização em sistemas de refrigeração e geração de vapor. Dependendo da atividade realizada, a água que resulta dos processos (efluentes industriais) pode carregar resíduos tóxicos, como metais pesados e restos de materiais em decomposição.

Por isso, é fundamental promover o uso racional da água não apenas entre os consumidores domésticos e comerciais, mas também no setor industrial, incluindo medidas como controle de perdas, redução do consumo de água e minimização da geração de efluentes, sempre com o objetivo de atenuar os impactos ambientais provocados pela utilização desse recurso natural fundamental.

Cabe ressaltar que o projeto original recebeu o Substitutivo n° 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que buscou aperfeiçoar a redação da proposição, bem como ampliar o prazo de adequação para as indústrias já instaladas no Estado. Com isso, espera-se garantir a eficácia da Lei.

A presente proposição, portanto, demonstra o comprometimento desta Casa Legislativa em estabelecer regras que promovam a utilização consciente e sustentável da água por todos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo n° 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária N° 865/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao estimular a aplicação de medidas para o manejo adequado da água e seus efluentes pelas indústrias do Estado de Pernambuco.

Marcantônio Dourado
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo N° 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária N° 865/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 5 de setembro de 2016.

Presidente em exercício: Lucas Ramos.

Relator : Marcantônio Dourado.

Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Marcantônio Dourado, Zé Maurício.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Mesa Diretora

Deputado Guilherme Uchôa
Presidente

Deputado Augusto César
1º Vice-Presidente

Deputado Pastor Cleiton Collins
2º Vice-Presidente

Deputado Diogo Moraes
1º Secretário

Deputado Vinícius Labanca
2º Secretário

Deputado Romário Dias
3º Secretário

Deputado Eriberto Medeiros
4º Secretário

Deputado André Ferreira
1º Suplente

Deputado Rogério Leão
2º Suplente

Deputado Beto Accioly
3º Suplente

Deputado Adalto Santos
4º Suplente

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

NA RÁDIO ALEPE, TODA SEXTA É DIA DE ASSEMBLEIA GERAL.

Fique por dentro dos fatos políticos do Estado e das atividades legislativas que influenciam diretamente a vida da população.



www.alepe.pe.gov.br/radio



Assembleia Legislativa do
Estado de Pernambuco
A Casa de Todos os Pernambucanos